

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2023, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998;
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente;
4. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE;
5. Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública;
6. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos em número superior ao permitido na legislação.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

1

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da parcela opção função.

2

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

3

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente.

4

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação cumulativa de quintos e GAE.

5

Concessão indevida de adicional por tempo de serviço em razão da quebra do vínculo com a Administração Pública.

6

Ilegalidade do ato de aposentadoria pela concessão de quintos em percentual superior ao permitido na legislação.

1 ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o artigo 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16.12.1998, em face do disposto no artigo 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Além disso, em alguns julgados, a Corte de Contas considera o pagamento da "opção" indevido em conjunto com a parcela de "quintos ou décimos" de função, em afronta ao disposto no artigo 193, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.624/1998.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação não cumprida pelo TRT4 (por força da decisão de antecipação da tutela recursal - Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.000), no caso de servidores.

Determinação cumprida pelo TRT4, para pensionistas.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Demandas judiciais relacionadas à vantagem denominada “opção” do artigo 193 da Lei nº 8.112/1990:

(i) SINTRAJUFE/RS – ACP nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (10ª VF de POA/RS), AI nº 5054643-10.2020.4.04.7100 (TRF4/RS), e (ii) ANAJUSTRA/DF: ACC nº 1042394-58.2019.4.01.3400 (17ª VF/Cível da SJDF), AI nº 1006925-92.2021.4.01.0000 (TRF1/DF).

A presente determinação do TCU teve sua execução suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00010/2021/CORESENS/PRU4R/PGU/AGU, que determinou o cumprimento da decisão proferida em sede de antecipação da tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento nº 5010023-33.2021.4.04.0000, cuja ação originária é a Ação Civil Pública nº 5054643-10.2020.4.04.7100, ajuizada pelo SINTRAJUFE/RS contra a União, que atualmente aguarda o julgamento da Remessa Necessária junto ao TRF4. O pagamento da vantagem foi concedido inicialmente somente aos sindicalizados, porém, conforme decisão anexa ao Ofício TRF4 nº 40002582287, a tutela foi concedida em benefício de toda a categoria, e não apenas aos filiados do sindicato.

Servidores:

Acórdão nº 217/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU);

Acórdão nº 1.564/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU);

Acórdão nº 1.592/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU).

Pensionistas:

Acórdão nº 10.207/2023 – TCU – 1ª Câmara (Determinação suspensa em razão do atendimento por este TRT4 do Parecer de Força Executória nº 00277/2023/CORESENG/PRU4R/PGU/AGU relacionado à ação judicial sob nº 5079533-08.2023.4.04.7100 – 5ª VF de Porto Alegre, interposta individualmente pela pensionista)

Acórdão nº 10.968/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 8.169/2023 – TCU – 2ª Câmara

Acórdão nº 11.335/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 8.412/2023 – TCU – 2ª Câmara

Acórdão nº 12.575/2023 – TCU – 1ª Câmara

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI Nº 9.624/1998

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU alinhada à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI pelo artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, somente até 08.04.1998, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08.04.1998 a 04.09.2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos amparados em **decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado**, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de **decisão judicial com trânsito em julgado**, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Reavaliar a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, se for o caso, promover a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo STF no bojo do RE 638.115.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

SITUAÇÃO: Este Tribunal, a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08.04.1998 e 04.09.2001. A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Assim, essas parcelas estavam sendo reclassificadas na rubrica QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF. A referida rubrica, conforme decisão/determinação do STF e do TCU, deveria ser absorvida por futuros reajustes salariais dos servidores.

No ano de 2023, por meio da Lei nº 14.523/2023, houve o reajuste da remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União a partir de 1º.02.2023. Ocorre que, em 08.02.2023, este Tribunal recebeu o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informava que a Anajustra Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão pela qual foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data. Assim, conforme orientação do CSJT, para os servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação.

Pelo exposto, no tocante à ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após 1998, observa-se que o TRT4 tem três situações distintas:

1) Servidores que recebem parcela de quintos em decorrência de decisão judicial: o pagamento foi mantido na rubrica 0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL, nos termos da decisão do STF.

Acórdão nº 752/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.348/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.804/2023 – TCU – 1ª Câmara (servidor falecido)
Acórdão nº 2.108/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 3.086/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 4.386/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 5.784/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.436/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.644/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.684/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 13.298/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 1.013/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.307/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 1.779/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 2.216/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 9.233/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 9.811/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.171/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.632/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.646/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.950/2023 – TCU – 1ª Câmara

2) Servidores que possuem parcela de quintos em decorrência de decisão administrativa e que são filiados da Anajustra: Em virtude da orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG Nº 34/2023, o reajuste foi concedido e acrescido à remuneração para os servidores filiados à Anajustra Federal. Ainda, a partir de agosto de 2023, houve a reclassificação dos valores pagos a título de quintos entre 1998 a 2001 para a rubrica 0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL.

Acórdão nº 1.246/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 2.277/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 1.853/2023 – TCU – 2ª Câmara

3) Servidores que tiveram determinação explícita do TCU para absorção da parcela compensatória: houve a absorção da parcela de quintos no montante do reajuste ocasionado pela Lei nº 14.253/2023. Nos casos em que a parcela de quintos do servidor é superior ao reajuste concedido, o montante excedente foi mantido na rubrica 0045126 - V.P.N.I. (QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF).

Acórdão nº 4.158/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 7.018/2023 – TCU – 1ª Câmara

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

3

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos sem que haja tempo de exercício de função na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. No mesmo sentido, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.624/1998, o tempo residual existente em 10.11.1997 não pode ser utilizado para a concessão de quintos, mas para incorporação de apenas um décimo.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nas hipóteses de exercício da função por tempo insuficiente).

Acórdão nº 10.449/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 10.450/2022 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 747/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)
Acórdão nº 1.246/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 1.870/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 9.620/2023 – TCU – 1ª Câmara
Acórdão nº 16/2023 – TCU – 2ª Câmara
Acórdão nº 10.005/2023 - TCU- 2ª Câmara
Acórdão nº 9.907/2023 – TCU – 2ª Câmara

4

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO CUMULATIVA DE QUINTOS E GAE

DETERMINAÇÃO DO TCU: Configura *bis in idem* a incorporação de "quintos" da Função Comissionada de Execução de Mandados (FC-5) que era paga indistintamente a todos os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador (atual Analista Judiciário – Executante de Mandados). A FC-5 atribuída ao Analista Judiciário – Executante de Mandados é parcela inerente ao cargo efetivo desses servidores, circunstância que afasta a hipótese de incorporação de "quintos" (oriundos dessa função), pois não estariam amparados pela Lei nº 8.911/1994 (não se trata de servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento).

Assim, nos termos do artigo 50 da Lei nº 8.112/1990, é vedado que a mesma atividade enseje o pagamento de duas vantagens sob o mesmo fundamento.

Em 2020, a Corte de Contas, por meio da Sefip (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais) instaurou procedimento de Representação nº 036.450/2020-0 a fim de apurar possíveis irregularidades no pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, a qual se encontra pendente de julgamento pelo Plenário do TCU.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos).

Acórdão nº 429/2023 – TCU – 1ª Câmara (cumprido pelo TRT4)
Acórdão nº 430/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)
Acórdão nº 6.675/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de reexame no TCU)

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

5

CONCESSÃO INDEVIDA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM RAZÃO DA QUEBRA DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENTENDIMENTO DO TCU: O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei nº 8.112/1990. A incorporação de benefícios do regime estatutário, como o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, é devida para aqueles que mantiveram o vínculo com a Administração Pública no período em que era possível a concessão, observando-se a legislação de regência da vantagem.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 8.839/2023 – TCU – 1ª Câmara (cumprido pelo TRT4)

Acórdão nº 8.840/2023 – TCU – 1ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU)

Acórdão nº 1.252/2023 – TCU – 2ª Câmara (Pedido de Reexame no TCU)

6

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR CONCESSÃO DE QUINTOS EM NÚMERO SUPERIOR AO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos em percentual superior à 10/10 (dez décimos) ou 5/5 (cinco quintos).

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, promover o ajuste da proporção da rubrica paga a título de décimos incorporados, de acordo com a legislação; submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 Retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nos casos de servidores beneficiários do instituto da atualização de parcelas.

Acórdão nº 11.527/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 1.905/2023 – TCU – 2ª Câmara

